



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 061/2021 ID-TCE/PR Nº 1670/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: compras@mirador.pr.gov.br		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI		
CNPJ/MF: 39.304.546/0001-71	Inscrição Estadual 90864158-25	
Endereço: Rua John Lennon	N.º 225 , Bairro Parque da Fonte	
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 83050-380
Representante: ERIVELTON MACHADO FERREIRA		
RG: 92621383	SESP PR	CPF: 025.869.359-26

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2021**, o mesmo regendo-



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE “MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (INFORMÁTICA) E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (INFORMÁTICA)”, PARA AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

Item	DESCRIÇÃO	MARCA/REFERÊNCIA	QUAN T	V. UNIT	V. TOTAL
1	<p>CLOUD CORE ROUTER CCR1009-7G-1C-1S+ / 1.2GHZ / 7 PORTAS</p> <p>Padrão 1U de montagem em rack, 7x Gigabit Ethernet, 1x porta Combo (SFP ou Gigabit Ethernet), uma entrada SFP+, 9 núcleos CPU x 1,2 GHz, 2 GB de RAM, painel LCD, fontes de alimentação dupla, slot SmartCard, RouterOS L6</p> <p>Especificações</p> <p>GERAL</p> <p>Código do produto CCR1009-7G-1C-1S+</p> <p>Arquitetura TILE</p> <p>CPU TLR4-00980</p>	<p>Marca: Mikrotik</p> <p>Modelo: CCR1009-7G-1C-1S+</p>	05	R\$ 3.754,70	R\$ 18.773,50



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Contagem de núcleos CPU 9				
Frequência nominal da CPU 1,2 GHz				
Dimensões 443 x 175 x 44 mm				
Licença RouterOS 6				
Sistema operacional RouterOS				
RAM 2 GB				
Armazenamento 128 MB				
Tipo de armazenamento NAND				
Temperatura ambiente testada -20 °C a 60 °C				
MTBF Aproximadamente 200.000 horas a 25°C				
ENERGIA/ALIMENTAÇÃO				
PoE em PoE passivo				
Tensão de entrada PoE 15-57 V				
Número de entradas AC 2				
Faixa de entrada AC 100-240				



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Número de entradas DC	1 (PoE-IN)			
Consumo máximo de energia	39 W.			
Consumo máximo de energia sem acessórios	34 W.			
Contagem de ventoinhas	2			
ETHERNET				
Portas Ethernet 10/100/1000	7			
Portas Ethernet Combo	1			
FIBRA				
Portas SFP+	1			
PERIFÉRICOS				
Número de slots SIM 1 Smart card (Mini SIM)				
Tipo de cartão de memória	microSD			
Cartões de memória	1			
Porta serial	RS232			
Número de portas USB	1			



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Reinicialização de energia USB	sim			
Tipo de slot USB	microUSB tipo AB			
Corrente USB máxima (A)	1			
OUTROS				
Monitor de temperatura da CPU	sim			
Monitor Atual	sim			
Monitor de temperatura PCB	sim			
Monitor de Tensão	sim			
CERTIFICAÇÕES				
Certificação	CE, EAC, ROHS			
Acessórios Inclusos				
Cabo USB OTG				
Abas para fixação em rack				
Cabos IEC				
Peso da caixa: 4,000 Kg				



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	Medidas da caixa: 44x17x04/CM				
2	CLOUD CORE ROUTER CCR1016-12S-1S+ Montagem em rack 1U, gaiola 12xSFP, 1xSFP + gaiola, 16 núcleos x CPU de 1,2 GHz, 2 GB de RAM, painel LCD, fontes de alimentação duplas, RouterOS L6 Detalhes Código do produto CCR1016-12S-1S + Frequência nominal da CPU 1,2 GHz SFP DDMI Sim Contagem de núcleos de CPU 16 Tamanho da RAM 2 GB Arquitetura TILE 10/100 portas Ethernet NAO 10/100/1000 portas Ethernet NAO Slots MiniPCI 0	Marca: Mikrotik Modelo: CCR1016-12S-1S +	02	R\$ 5.736,20	R\$ 11.472,40



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Slots MiniPCI-e 0				
Número de portas USB 1				
Power Jack 2x IEC C14				
Suporte 802.3af Não				
PoE Não				
Monitor de Tensão Sim				
Monitor de temperatura PCB Não				
Monitor de temperatura da CPU Sim				
Sistema operacional RouterOS v6				
Faixa de temperatura operacional Temperatura ambiente máxima 50 ° @ 1,2 GHz; Frequência central da CPU de 70 ° @ 1 GHz				
Nível de licença L6				
Monitor Atual Sim				
CPU TLR4-01680CG-12CE-A3				
Consumo máximo de energia 44W (com SFP carregado)				



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	<p>Portas SFP 12</p> <p>SFP + portas 1</p> <p>Slot USB tipo microUSB tipo AB</p> <p>O CCR1016-12S-1S + vem com fontes de alimentação redundantes e um módulo de cobre RJ45 SFP 10/100 / 1000M.</p>				
3	<p>RÁDIO UBIQUITI LITEAP AIRMAX AC, 5GHZ - LAP-GPS</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Marca: Ubiquiti- Modelo: LAP-GPS <p>Especificações:</p> <p>Dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none">- 360,98 x 124,57 x 71,28 mm <p>Físico:</p> <p>Kit de montagem em poste (incluído)</p> <p>Interface de rede:</p>	<p>Marca: Ubiquiti</p> <p>Modelo: LAP-GPS</p>	10	R\$ 787,05	R\$ 7.870,50



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

<p>- 1x Porta Ethernet: 10/100/1000</p> <p>Memória:</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacidade: 64 MB- Tipo: DDR2 <p>Energia:</p> <ul style="list-style-type: none">- Máx. Consumo de energia: 7,1 W- Máx. TX Power: 25 dBm- Antena Ganho: 17 dBi- Fonte de alimentação: 24 V- Adaptador PoE de 0,3 A (incluído)- PoE Passivo de Método de Potência (Pares 4, 5+; 7, 8 Retorno) <p>Especificações do processador:</p> <ul style="list-style-type: none">- Atheros MIPS 74Kc- 533 MHz <p>Ambiente:</p>				
--	--	--	--	--



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	<ul style="list-style-type: none">- Choque e vibração: ETSI300-019-1.4- ETSI: EN 302 326 DN2- Proteção ESD / EMP: ± 24 kV Contato / Ar- Conformidade RoHS: sim- Temperatura operacional: -40 a 70 ° C (-40 a 158 ° F)- Umidade operacional: 5 a 95% sem condensação <p>Certificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- FCC, IC, CE <p>Conteúdo da Embalagem:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1x Rádio Ubiquiti LiteAP AirMAX- 1x Cabo de energia- Manual do Usuário <p>Peso</p> <p>1350 gramas (bruto com embalagem)</p>				
4	ANTENA UBIQUITI NETWORKS LAP-120 LITEAP AC 16DBI 5GHZ 450+ MBPS 120	Marca: Ubiquiti	10	R\$ 682,50	R\$ 6.825,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

<p>Dimensões (montagem não incluída): 452,3 x 78,7 x 54,4 mm</p> <p>Peso (sem montagem): 420 g</p> <p>Kit de Montagem de Poste: Kit de Montagem (Incluído)</p> <p>Interface de rede: (1) Porta Ethernet 10/100/1000</p> <p>Memória: DDR2 64 MB</p> <p>Max. Consumo de energia: 7W</p> <p>Max. Potência TX: 25 dBm</p> <p>Ganho da Antena: 16 dBi</p> <p>Fonte de Alimentação: 24V, Adaptador PoE de 0.5A (Incluído)</p> <p>Método de Alimentação: PoE Passivo (Pares 4, 5+; 7, 8 Retorno)</p> <p>Especificações do processador: Atheros MIPS 74Kc, 533 MHz</p> <p>Choque e Vibração: ETSI300-019-1.4</p> <p>Especificação ETSI: EN 302 326 DN2</p>	<p>Modelo: LAP-120</p>			
--	------------------------	--	--	--



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	Proteção ESD / EMP: 24 kV Contato / Ar Conformidade com RoHS: Sim Temperatura de operação: -40 a 70 C (-40 a 158 F) Umidade de operação 5 a 95% sem condensação Certificações FCC, IC, CE LAP-120 Frequência 5 GHz Taxa de transferência 450+ Mbps Portos (1) porta Ethernet 10/100/1000				
5	ROUTERBOARD RB 960PGS 800MHZ HEX POE128MB L4 Arquitetura MIPSBE CPU QCA9557 Contagem de núcleo de CPU 1 Frequência nominal da CPU 800 MHz Licença RouterOS 4	Marca: Mikrotik Modelo: RB 960PGS	05	R\$ 598,90	R\$ 2.994,50



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Sistema operacional RouterOS				
Tamanho da RAM 128 MB				
Tamanho de armazenamento 16 MB				
Tipo de armazenamento FLASH				
MTBF Aproximadamente 100.000 horas a 25C				
Temperatura ambiente testada -40°C a 60°C				
ALIMENTAÇÃO				
PoE IN PoE passivo				
Tensão de entrada PoE 12-57 V				
Número de entradas DC 2 (conector DC, PoE-IN)				
Tensão de entrada do conector DC 12-57 V				
Consumo máximo de energia 54 W				
Consumo máximo de energia sem acessórios 6 W.				
Contagem de ventoinhas Passiva				
POE-OUT				



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Portas de saída PoE Ether2-Ether5				
PoE OUT 802.3af/at				
Saída máxima por porta de saída (entrada <30 V) 1:00 AM				
Saída máxima por porta de saída (entrada > 30 V) 450 mA				
Saída máxima total (A) 2:00 AM				
ETHERNET				
Portas Ethernet 10/100/1000 5				
FIBRA				
Portas SFP 1				
PERIFÉRICOS				
Número de portas USB 1				
Reinicialização de energia USB sim				
Tipo de slot USB USB tipo A				
Corrente USB máxima (A) 1				
OUTROS				



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	Monitor de temperatura PCB sim Monitor de Tensão sim Partes Incluídas Adaptador de energia 24V 2,5A Cabo IEC				
6	CLOUD ROUTER SWITCH CRS106-1C-5S L5 Detalhes Código do produto CRS106-1C-5S CPU: QCA8511 Contagem do núcleo da CPU: 1 Frequência nominal da CPU: 400 MHz Dimensões: 114 x 137 x 29 mm Portas Ethernet Combo: 1 Nível de licença: 5 Consumo máximo de energia: 11W	Marca: Mikrotik Modelo: CRS106-1C-5S	04	R\$ 450,75	R\$ 1.803,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	Sistema operacional : RouterOS PoE em: PoE passivo Power Jack: 1 Portas SFP: 5 Porta serial: RJ45 Tamanho da RAM: 128 MB Tamanho do armazenamento: 16 MB Tipo de armazenamento: INSTANTÂNEO Tensão de entrada suportada: 11 V - 30 V				
7	ROUTERBOARD RB 760IGS HEX S 880MHZ 256MB L4 Especificações Código do produto RB760iGS Arquitetura MMIPS CPU MT7621A Contagem do núcleo da CPU 2	Marca: Mikrotik Modelo: RB760iGS	05	R\$ 555,00	R\$ 2.775,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

<p>Frequência nominal do CPU 880 MHz</p> <p>Contagem de threads da CPU 4</p> <p>Dimensões 113 x 89 x 28 mm</p> <p>Nível de licença 4</p> <p>Sistema operacional : RouterOS</p> <p>Tamanho da RAM 256 MB</p> <p>Tamanho do armazenamento 16 MB</p> <p>Tipo de armazenamento INSTANTÂNEO</p> <p>Temperatura ambiente testada -40 ° C .. + 70 ° C</p> <p>Consumo máximo de energia 11W</p> <p>PoE em 802.3af / at</p> <p>Saída PoE PoE passivo até 57V</p> <p>PoE na tensão de entrada 12 a 57 V</p> <p>Portas Ethernet 10/100/1000: 5</p> <p>Portas SFP 1</p>				
---	--	--	--	--



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	Número de portas USB 1 Tipo de slot USB USB tipo A Redefinição de energia USB sim Corrente USB máxima (A) 1 Monitor de temperatura do PCB sim Monitor de tensão sim Peças incluídas Adaptador de energia 24V 1.2A				
8	MIKROTIK SFP S+RJ10 RJ45 SFP+10/100/1000M/2.5G/5G/10G COPPER Especificações Código do produto S+RJ10 Conector RJ45 Taxa de dados 10 Mbps, 100 Mbps, 1 Gbps, 2,5 Gbps, 5 Gbps, 10 Gbps Distância até 200m	Marca: Mikrotik Modelo: SFP S+RJ10 RJ45	12	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	IP IP00 MTBF Aproximadamente 100.000 horas a 25C Tamanho da RAM 0 KB Tamanho de armazenamento 256 KB Tipo de armazenamento FLASH Temperatura ambiente testada -20°C a 60°C				
10	CABO DE CONEXÃO DIRETA COMPATÍVEL NÃO APENAS COM SFP 1G E SFP+ 10G, MAS TAMBÉM O PADRÃO 25G SFP28! Especificações Código do produto XS + DA0003 Comprimento do cabo 3m Taxa de dados 1G/10G/25G MTBF Aproximadamente 100.000 horas a 25C	Marca: Mikrotik Modelo: XS + DA0003	10	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
	Valor Total				R\$ 60.803,90



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela aquisição do produto especificado na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 60.803,90 (Sessenta mil, oitocentos e três reais e noventa centavos).**

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Quarto: O proponente vencedor no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.) pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O material, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em até **10 (dez) dias**, após o pedido da secretaria, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2 A vigência do contrato será até **31/12/2021**, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. No interesse do órgão Contratante poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por convenção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros necessários para o pagamento resultante da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Material de Processamento de Dados - 33.90.30.17.00.00				
77	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.17.00.00	0	R\$ 18.633,09
Equipamentos de Processamento de Dados - 44.90.52.35.00.00				
87	03.002.04.122.0002.2007	44.90.52.35.00.00	0	R\$ 63.383,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Material de Processamento de Dados - 33.90.30.17.00.00				
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.17.00.00	934	R\$ 1.436,60
Equipamentos de Processamento de Dados - 44.90.52.35.00.00				
243	05.002.08.244.0013.2022	44.90.52.35.00.00	934	R\$ 603,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Material de Processamento de Dados - 33.90.30.17.00.00				
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.17.00.00	107	R\$ 3.413,88
Equipamentos de Processamento de Dados - 44.90.52.35.00.00				
315	06.002.12.361.0010.2027	44.90.52.35.00.00	102	R\$ 2.893,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Equipamentos de Processamento de Dados - 44.90.52.35.00.00				
413	07.002.10.301.0012.2038	44.90.52.35.00.00	303	R\$ 603,79
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 90.968,30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelo servidor **ANDRÉ ISSAO KAMITAMI**.

7.2 Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do produto, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

8.1.3. Obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, sendo que o produto deverá estar dentro do prazo de validade e em perfeita condição de uso.

8.1.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.5 Fornecer em um prazo de até 10 (dez) dias no Município de Mirador.

8.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.

8.2.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.2.7 Entregar a ordem de fornecimento ao fornecedor.

8.2.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação

8.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.10 Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

9.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a prestação do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

9.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
- c) Atraso injustificado da entrega.
- d) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- e) Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- g) *Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.*
- h) *Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da Contratada.*
- i) *Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega do material.*
- j) *Sonegação pela Contratada no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.*
- k) *O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.*
- l) *A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.*

10.2. *A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:*

- a) *Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.*
- b) *Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.*
- c) *Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.*

10.3. *Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. *É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. *O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mirador, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.*

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 *Prática corrupta oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;*



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

11.2 Prática fraudulenta a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.3 Prática colusiva esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.4 Prática coercitiva causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraisópolis do Norte – Estado do Paraná, estado de acordo com a Lei Vigente, excluindo desta de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital de licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de suas transcrições.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14.3. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, assinam perante as testemunhas legais.

Mirador, 24 de Março de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITO MUNICIPAL

ERIVELTON MACHADO FERREIRA
FABBRO IT IND COM E
DISTRIBUICAO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.7